Oficio Mensagem n.º 29/2012

Referência: *Altera a redação da Lei Municipal Nº 479 / 2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público a empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda.*

Senhor Presidente,

Nesta oportunidade encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera a redação da lei Municipal Nº 479 / 2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público a empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda.".

A empresa "Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda.", teve seu pleito junto a esta municipalidade aprovado na forma da Lei Municipal nº. 479/2011, cujo texto do caput, bem como do art. 1º, tratam da "concessão de direito real de uso na forma gratuita", não prevendo o instrumento da "doação com encargos", dispositivo necessário para que a empresa possa aportar recursos junto ao BDMG, conforme documento em anexo, possibilitando dar continuidade as obras de implantação da unidade industrial.

De acordo com as exigências do citado banco, o imóvel em que será aplicado recurso financeiro oriundo de financiamento, o mesmo deve ser utilizado como garantia do referido financiamento, procedimento já autorizado nos contratos formalizados com outras empresas instaladas no distrito industrial.

Também tem o presente projeto, o objetivo de corrigir as informações relativas à área do imóvel e suas confrontações, descritas no art. 1º e anexos I e II da referida lei, uma vez que a área prevista inicialmente foi alterada para menor, após a formalização de permuta com a empresa Empresa Cia Indl. H. Carlos Shneider autorizada pela Lei Municipal nº 498 / 2011.

Conforme justificativa em anexo, a empresa Sinalmig necessita alterar o contrato formalizado com o município, o que possibilitará a realização do financiamento junto ao BDMG, e por cosequência o cumprimento do cronograma físico-financeiro, que prevê a conclusão das obras em dezembro de 2.012, com inicio de atividades a partir de janeiro de 2.013.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 07 de agosto de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 36 / 2012

"Altera a redação do caput, do art. 1°, dos § § 1°, 4° e 5° do Art. 1º, do art. 3º e § 2º, do art. 4º e incisos I e II, e dos anexos I e II da Lei Municipal 479/2011".

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do caput, do art. 1°, dos § § 1°, 4° e 5° do Art. 1º, do art. 4º e dos anexos I e II da Lei Municipal 479/2011" que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, a Empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., CNPJ – 04.022.046/0001-62

Art. 2º- O caput da referida lei passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso e a fazer a "doação com encargos" de imóvel que menciona, a empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., visando sua instalação no município, e dá outras providências"

Art. 3° - O art. 1º da Lei Municipal 479/ 2.011 e os §§ 1º, 4º e 5º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- *Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso e a fazer a "doação com encargos", de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo a Empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., CNPJ 04.022.046/0001-62, incluindo as empresas ligadas, associadas, partes relacionadas e coligadas.*

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado por "parte" do lote 01 da quadra 3A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I, com área total de 27.767,24 m² (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados).

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - A concessão de direito real de uso e posterior "doação com encargos" via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§5º - A concessão de direito real de uso e "doação com encargos" por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, e cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º."

Art. 4º- O art. 3º e § 1º, o art. 4º e seus incisos I e II da Lei Municipal 479/ 2.011 passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação de estabelecimento da empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso e da doação, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II da referida lei.*

§ 1º. .....

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso com posterior "doação com encargos".

Art. 4º *- Para fazer jus à cessão de uso e a "doação com encargos" de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:*

I - geração efetiva de 490 empregos diretos e indiretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS, COFINS, IRPJ E CSLL) orçada em R$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II a referida lei;

III - .....
IV - ....."

Art. 5º - O art. 8º e o inciso I do § 1º da Lei Municipal 479/ 2.011 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º *- A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso e "doação com encargos"."*

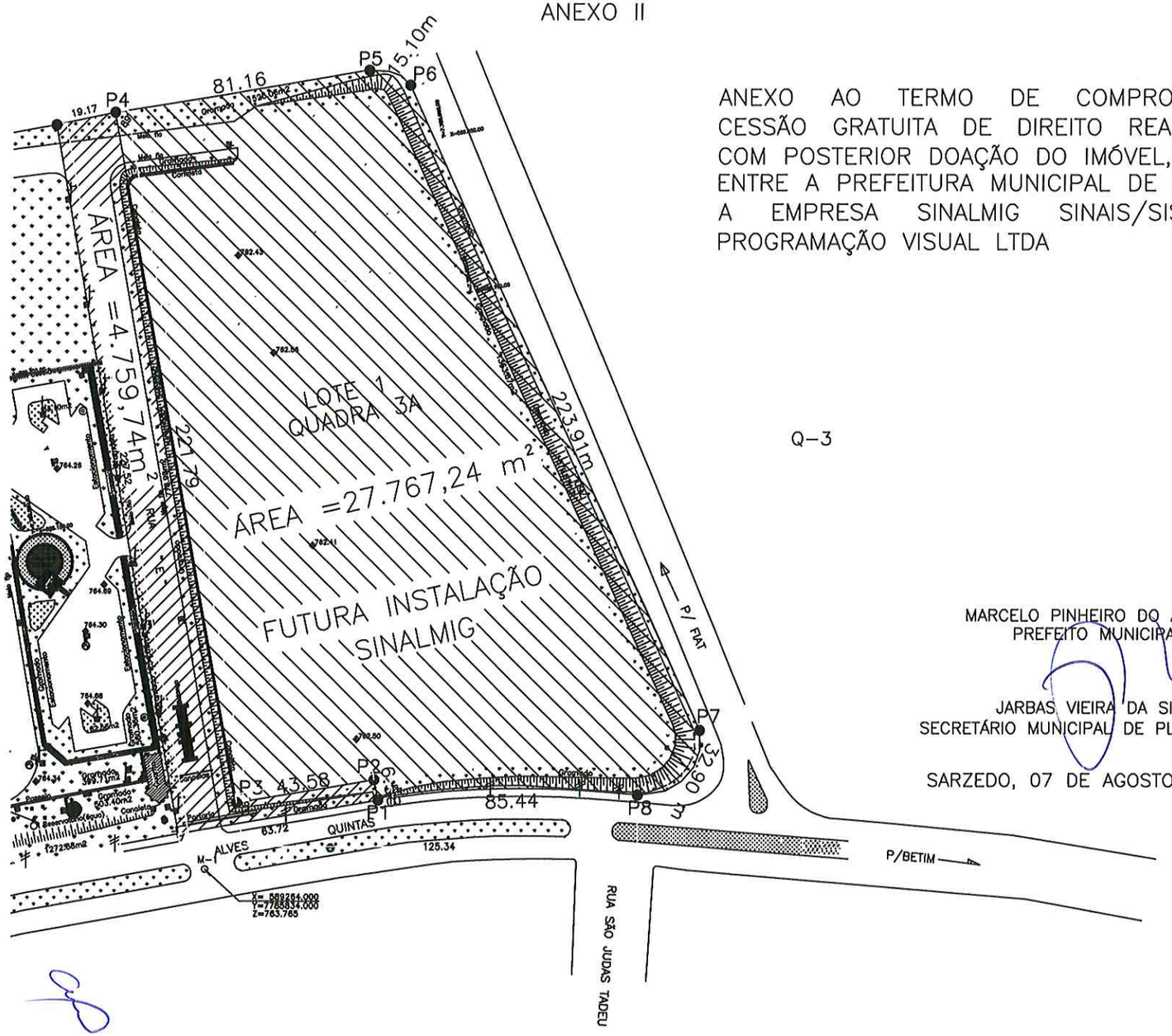
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 479 / 2.011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 07 de agosto de 2012.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO II



ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO DO IMÓVEL, REALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA SINALMIG SINAIS/SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA

Q-3

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

JARBAS VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SARZEDO, 07 DE AGOSTO DE 2012

ANEXO I

Inicia-se no ponto 01 (um) na divisa com a área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A") de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, segue por uma distância de 6,58 m, até o ponto 02; deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue limitando-se com a referida área remanescente por uma distância de 43,58 m (quarenta e três metros e cinqüenta e oito centímetros) até o ponto 03; deste, deflete-se a direita e segue por uma extensão de 221,79 m, limitando-se com a área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A") até o ponto 04 localizado de frente para antiga Rua A, atualmente Rua São Francisco; deste, deflete-se a direita com e segue por uma distância de 81,16 m (oitenta e um metros e dezesseis centímetros) até o ponto 05, sempre de frente para a referida rua; deste, deflete-se a esquerda e segue por um arco de circunferência com distância de 15,10 m (quinze metros e dez centímetros) até o ponto 06 localizado de frente para a referida via; deste, segue por uma distância de 223,91 m (duzentos e vinte e três metros e noventa e um centímetros) até o ponto 07 localizado na confluência com a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma distância de 32,90 m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o ponto 08 de frente para a referida avenida; deste segue por uma distância de 85,44 m (oitenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros) até o ponto 01 onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 27.767,24 m² (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), conforme planta em anexo.

Sarzedo, 07 de agosto de 2.012.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Engenheiro Agrimensor

ANEXO I – PARTE A



BAIRRO RESIDENCIAL MASTERVILLE
PLANTA DE SITUAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL APÓS PERMUTA
APROVADA PELA LEI MUNICIPAL N° 559/2012
ÁREA TOTAL – 8421,20 m²

ÁREA INSTITUCIONAL
8.199,23m2
PASSAGEM DE PEDESTRE
(221,97m2)

SARZEDO, 07 DE AGOSTO DE 2012

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

JARBAS VIEIRA DA SILVA
ENG. AGRIMENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 36/2012 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO A EMPRESA SINALMIG – SINAIS SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.

A empresa em questão teve seu pleito aprovado pela Lei Municipal nº 479/2001 cujo texto não prevê a doação com encargos, dispositivo necessário para que a empresa possa aportar recursos junto ao BDMG, possibilitando dar continuidade às obras de implantação da unidade industrial.

Também tem o presente projeto o objetivo de corrigir informações relativas à área do imóvel e suas confrontações., uma vez que a área prevista inicialmente foi alterada para menor, após formalização da permuta com outra empresa autorizada por lei municipal.

A Comissão de Justiça apresentou emenda ao projeto com a finalidade de adequar o projeto de lei em alguns pontos, além de corrigir alguns termos utilizados, afim de deixar claro as condições estabelecidas entre as partes.

Sendo assim, o presente projeto, bem como a sua emenda, atendem às disposições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, estando dentro da legalidade e constitucionalidade.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2012 e da emenda nº 001.

Sala das comissões, 27 de agosto de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereadora Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Emenda Modificativa Nº 001/2012 ao PL 036/2012

01 - Relatório

PROJETO DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2012 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DOS §§ 1º, 4º E 5º DO ARTIGO 1º, DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 4º E INCISOS I E II E DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2011.

02 - Do Contexto

Artigo 1º - O §4º do artigo 1º do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. (...)
Artigo 1º . (...)
§4º A concessão de direito real de uso e posterior "doação com encargos" via instrumento particular far-se-á antes da instalação prevista no §1º do art. 3º."

Artigo 2º - O *caput* de artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso e a "doação com encargos" de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com os seguintes encargos:"

Sala das comissões, 27 de agosto de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereadora Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de adequar o projeto de lei à realidade municipal de da empresa, além de corrigir alguns termos utilizados, afim de deixar claro as condições estabelecidas entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41/2012

"Altera a redação do caput, do art. 1°, dos § § 1°, 4° e 5° do Art. 1º, do art. 3º e § 2º, do art. 4º e incisos I e II, e dos anexos I e II da Lei Municipal 479/2011".

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do caput, do art. 1°, dos § § 1°, 4° e 5° do Art. 1º, do art. 4º e dos anexos I e II da Lei Municipal 479/2011" que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, a Empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., CNPJ – 04.022.046/0001-62

Art. 2º- O caput da referida lei passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso e a fazer a "doação com encargos" de imóvel que menciona, a empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., visando sua instalação no município, e dá outras providências"

Art. 3° - O art. 1º da Lei Municipal 479/ 2.011 e os §§ 1º, 4º e 5º passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º**- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso e a fazer a "doação com encargos", de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo a Empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., CNPJ 04.022.046/0001-62, incluindo as empresas ligadas, associadas, partes relacionadas e coligadas.*

***§ 1º** - O imóvel mencionado no caput é formado por "parte" do lote 01 da quadra 3A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I, com área total de 27.767,24 m² (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados).*

***§ 2º** - .....*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 3º - .....

§ 4º - A concessão de direito real de uso e posterior "doação com encargos" via instrumento particular far-se-á antes da instalação prevista no §1º do art. 3º."

§5º - A concessão de direito real de uso e "doação com encargos" por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, e cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º."

Art. 4º- O art. 3º e § 1º, o art. 4º e seus incisos I e II da Lei Municipal 479/ 2.011 passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 3º** - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação de estabelecimento da empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso e da doação, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II da referida lei.*

***§ 1º**. .....*

***§ 2º** - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso com posterior "doação com encargos".*

***Art. 4º** - Para fazer jus à cessão de uso e a "doação com encargos" de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com os seguintes encargos:"*

I - geração efetiva de 490 empregos diretos e indiretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS, COFINS, IRPJ E CSLL) orçada em R$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II a referida lei;

III - .....

IV - ....."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 5º - O art. 8º e o inciso I do § 1º da Lei Municipal 479/ 2.011 passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 8º** - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso e "doação com encargos"."*

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 479 / 2.011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 31 de agosto de 2012

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 41/2012

Inicia-se no ponto 01 (um) na divisa com a área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A") de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, segue por uma distância de 6,58 m, até o ponto 02; deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue limitando-se com a referida área remanescente por uma distância de 43,58 m (quarenta e três metros e cinqüenta e oito centímetros) até o ponto 03; deste, deflete-se a direita e segue por uma extensão de 221,79 m, limitando-se com a área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A") até o ponto 04 localizado de frente para antiga Rua A, atualmente Rua São Francisco; deste, deflete-se a direita com e segue por uma distância de 81,16 m (oitenta e um metros e dezesseis centímetros) até o ponto 05, sempre de frente para a referida rua; deste, deflete-se a esquerda e segue por um arco de circunferência com distância de 15,10 m (quinze metros e dez centímetros) até o ponto 06 localizado de frente para a referida via; deste, segue por uma distância de 223,91 m (duzentos e vinte e três metros e noventa e um centímetros) até o ponto 07 localizado na confluência com a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma distância de 32,90 m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o ponto 08 de frente para a referida avenida; deste segue por uma distância de 85,44 m (oitenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros) até o ponto 01 onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 27.767,24 m² (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), conforme planta em anexo.

LEI Nº 569/2012

"Altera a redação do caput, do art. 1°, dos § § 1°, 4° e 5° do Art. 1°, do art. 3° e § 2°, do art. 4° e incisos I e II, e dos anexos I e II da Lei Municipal 479/2011".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do caput, do art. 1°, dos § § 1°, 4° e 5° do Art. 1º, do art. 4º e dos anexos I e II da Lei Municipal 479/2011" que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, a Empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., CNPJ – 04.022.046/0001-62

Art. 2º- O caput da referida lei passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso e a fazer a "doação com encargos" de imóvel que menciona, a empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., visando sua instalação no município, e dá outras providências"

Art. 3° - O art. 1º da Lei Municipal 479/ 2.011 e os §§ 1º, 4º e 5º passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º**- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso e a fazer a "doação com encargos", de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo a*

Empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., CNPJ 04.022.046/0001-62, incluindo as empresas ligadas, associadas, partes relacionadas e coligadas.

***§ 1º** - O imóvel mencionado no caput é formado por "parte" do lote 01 da quadra 3A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I, com área total de 27.767,24 m² (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados).*

***§ 2º** - .....*

***§ 3º** - .....*

***§ 4º** - A concessão de direito real de uso e posterior "doação com encargos" via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º."*

***§5º** - A concessão de direito real de uso e "doação com encargos" por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, e cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º."*

Art. 4º- O art. 3º e § 1º, o art. 4º e seus incisos I e II da Lei Municipal 479/ 2.011 passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 3º** - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação de estabelecimento da empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso e da doação,*

sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II da referida lei.

§ 1º. .....

§ 2º *- A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso com posterior "doação com encargos".*

Art. 4º *- Para fazer jus à cessão de uso e a "doação com encargos" de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com os seguintes encargos:"*

I - geração efetiva de 490 empregos diretos e indiretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS, COFINS, IRPJ E CSLL) orçada em R$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II a referida lei;

III - .....

IV - ....."

Art. 5º - O art. 8º e o inciso I do § 1º da Lei Municipal 479/ 2.011 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º *- A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso e "doação com encargos"."*

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 479 / 2.011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 03 de setembro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

ANEXO I da Lei 569/2012

Inicia-se no ponto 01 (um) na divisa com a área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A") de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, segue por uma distância de 6,58 m, até o ponto 02; deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue limitando-se com a referida área remanescente por uma distância de 43,58 m (quarenta e três metros e cinqüenta e oito centímetros) até o ponto 03; deste, deflete-se a direita e segue por uma extensão de 221,79 m, limitando-se com a área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A") até o ponto 04 localizado de frente para antiga Rua A, atualmente Rua São Francisco; deste, deflete-se a direita com e segue por uma distância de 81,16 m (oitenta e um metros e dezesseis centímetros) até o ponto 05, sempre de frente para a referida rua; deste, deflete-se a esquerda e segue por um arco de circunferência com distância de 15,10 m (quinze metros e dez centímetros) até o ponto 06 localizado de frente para a referida via; deste, segue por uma distância de 223,91 m (duzentos e vinte e três metros e noventa e um centímetros) até o ponto 07 localizado na confluência com a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma distância de 32,90 m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o ponto 08 de frente para a referida avenida; deste segue por uma distância de 85,44 m (oitenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros) até o ponto 01 onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 27.767,24 m² (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), conforme planta em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

		42	510,00	9.873
		43	414,30	9.874
		44	360,00	9.875
		45	360,00	9.876
		46	360,00	9.877
		47	360,00	9.878
		48	360,40	9.879
		49	360,60	9.880
	Total (m²)		**7.194,30**	
	42	2	373,20	19.730
		3	360,10	19.731
		4	360,30	19.732
	Total (m²)		**1.093,60**	
	44	2	363,00	5.455
	Total (m²)		**363,00**	
Área total das Quadras 22,23,42 e 44			**16.836,40**	

TABELA DE ÁREAS		
Área total de Lotes	16.836,40	
Área a ser Permutada	8.421,20	
Fator Referente à Troca	50,02%	

Considerou-se a existência de lotes de 360 m² que pela localização e situação topográfica deverão ser comercializados a um valor inferior aos preços praticados no bairro, alguns já vendidos nas imediações estão avaliados em aproximadamente R$40.000,00, porém para efeito desta permuta, os imóveis da empreendedora foram avaliados R$35.011,67 cada lote, equivalendo a R$97,25 / m².